



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº. 01/2020

Exmo. Sr. Odair José Alves Emídio
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conceição de Ipanema-MG.

O vereador Eduardo da Silva Matos, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas legais atribuições e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicita a Vossa Excelência que encaminhe ao Executivo Municipal de Conceição de Ipanema, o seguinte pedido de providências após aprovado, como segue:

- ✓ **Que o Executivo Municipal esclareça aos ex funcionários o motivo de não realizar acordo somente com eles em processo movido na esfera Trabalhista em face da Fundação Municipal de Saúde de Conceição de Ipanema e Hospital São Geraldo.**

Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG

PROTOCOLO

27 105 12020

Alfama

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista ter sido procurado pelos ex funcionários da Fundação Municipal de Saúde de Conceição de Ipanema e Hospital São Geraldo, os(as) senhores(as) **Maria José Rodrigues, Elieth de Arantes, Manuel Antônio de Lacerda, Luciene Moreira de França, Solange Ferreira de Melo Moreira e Oceli Fernandes da Silva.** Faz-se necessário que esse Ente Municipal esclareça:

Considerando que:

São cidadãos deste município que dedicaram anos de suas vidas com seriedade e eficiência, desempenhando a função de Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Serviços Gerais na Fundação Municipal de Saúde de Conceição de Ipanema e Hospital São Geraldo;

Considerando que este Ente já realizou acordo judicial com outros servidores em situação semelhante ao caso concreto destes aqui mencionados;

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que:

Em conformidade com o Art. 5º da CF de 1988 "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios previstos no art. 37 da CF de 1988, dentre eles o da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Assim, peço a colaboração de todos os edis para a aprovação do presente pedido, e ainda conto com a sensibilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para o atendimento dos cidadãos que esperam pelo reconhecimento de seus direitos.

Conceição de Ipanema-MG, 27 de maio de 2020.

Eduardo da Silva Matos
Vereador